



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 179/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **LIGA DESPORTIVA REGIONAL**, inscrita no CNPJ sob nº 31.807.246/0001-01, com endereço na Rua Waldomiro Hoffstaedter, nº 590, Planalto, Victor Graeff/RS, neste ato representada pelo seu Presidente Evandro Rossi Graff, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviço, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 95/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada à atuação nas partidas do Campeonato Municipal de Futsal (Cidade e Interior) e do Campeonato Municipal de Bocha, organizados pelo Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso/RS, conforme proposta e TR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD  
544 – 3390.39.00.00.00.0001

**CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

A medição será realizada por unidade executada, ou seja, por partida efetivamente realizada e atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da ficha técnica ou súmula assinada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada da documentação de atesto emitida pela fiscalização.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da medição, recebimento da nota fiscal e da documentação correta, observadas as retenções legais aplicáveis.

Partidas não realizadas, não atestadas ou com falhas graves na execução poderão ser glosadas parcial ou integralmente, a critério do CONTRATANTE.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é 4 (quatro) meses da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO**

A seguir, descreve-se o fluxo de execução do objeto:

**Início da execução**

- A execução contratual terá início em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de início dos serviços, o que ocorrer primeiro.
- O CONTRATANTE fornecerá, com antecedência mínima razoável, o cronograma oficial das partidas, com datas, horários e locais definidos.

**Execução dos Serviços**

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada partida, equipe de arbitragem conforme a modalidade:
  - Futsal: 1 árbitro principal, 1 assistente, 1 anotador e 1 cronometrista;
  - Bocha: 1 árbitro principal.
- A equipe deverá se apresentar uniformizada, identificada e com antecedência mínima de 30 minutos antes do início de cada jogo.
- Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras oficiais das modalidades esportivas e com as orientações do fiscal do contrato, sob pena de glosa dos pagamentos.

**Acompanhamento e Fiscalização**

- A execução será fiscalizada por servidor designado pela Administração, que terá a responsabilidade de:
  - Verificar a presença, pontualidade e composição da equipe de arbitragem;
  - Avaliar a conformidade técnica da arbitragem com as regras do campeonato;
  - Emitir o atesto dos serviços prestados por meio de relatório ou formulário padrão;
  - Comunicar irregularidades à autoridade competente para eventual apuração de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto deste contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

VI – Fornecer, com antecedência razoável, o cronograma e os locais das partidas;

VII – Atestar os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato;

IX – Disponibilizar equipe de arbitragem qualificada e uniformizada;

X - Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI– Cumprir integralmente as regras oficiais das modalidades e as orientações da fiscalização do contrato;

XII – Arcar com os custos de deslocamento e logística da equipe de arbitragem;

XIII – Comunicar anormalidades e apresentar esclarecimentos sempre que solicitado;

XIV – Apresentar, juntamente com a nota fiscal, o atesto dos serviços emitido pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal GIOVANY ROSS, e gerido pela Secretária de Educação, Cultura e Turismo, DÂNIA NICOLINI BORGHETTI;

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado ou da ordem de serviço;
- IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município por período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 18/09/2025.

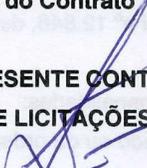
  
**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**  
**CONTRATANTE**

  
**LIGA DESPORTIVA REGIONAL**  
**CONTRATADA**

  
**DANIA NICOLINI BORGHETTI**  
**Gestor do Contrato**

  
**GIOVANY ROSS**  
**Fiscal do Contrato**

**O PRESENTE CONTRATO FOI REVISADO E CONFERIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SETOR DE LICITAÇÕES EM** 01 / 10 / 25

  
**LUIZ ALBERTO SALLES FRUET**  
**PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985**  
**MATRÍCULA 2286**